APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 19/08/2025**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26/2025 Fl. 1/4**

AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB.
COAUTORIA: JOSENILDO DO NASCIMENTO – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, de 15 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a criação, regulamentação e reconhecimento da 'Rota de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica' no Município de Nova Andradina – MS e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida e instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a "Rota Municipal de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica", com o objetivo de promover o turismo ecológico e educativo, valorizar a avifauna e fomentar a preservação das riquezas naturais e culturais locais.

Art. 2º A Rota Municipal de Aviturismo compreenderá áreas naturais, unidades de conservação, reservas particulares e demais espaços de relevância ambiental situados no território municipal ou integrados a roteiros regionais, nos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Art. 3º A Rota Municipal de Aviturismo terá como finalidades:

I - promover a conservação da biodiversidade e a valorização do patrimônio natural e cultural do Município;

II - incentivar a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo de Base Comunitária e a sensibilização da população sobre a importância da avifauna e de seus habitats;

III - fomentar o ecoturismo de observação de aves de baixo impacto ambiental, com geração de benefícios socioeconômicos locais;

IV - articular ações de cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil e governanças local e regional visando à gestão integrada e à promoção da Rota;

Art. 4º A relação das áreas integrantes da Rota, bem como sua delimitação geográfica, critérios de inclusão e exclusão, roteirização e sinalização, será definida e atualizada por decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº. 26/2025

do Poder Executivo, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Turismo ou órgão colegiado congênere, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - localização em áreas de reconhecido valor ambiental e paisagístico;
II - presença de avifauna significativa e habitat compatível com a prática do aviturismo;
III - existência de infraestrutura mínima, ou potencial, para visitação pública sustentável;
IV - compatibilidade com as diretrizes de conservação ambiental e de turismo responsável e do código de ética dos Observadores de Aves;

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e organizações da sociedade civil, para execução de ações de divulgação, sinalização, capacitação, monitoramento e manejo de baixo impacto vinculadas à Rota.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal da Rota de Aviturismo, a ser celebrado anualmente em data definida por ato do Poder Executivo, com atividades de educação ambiental, ciência cidadã e promoção do turismo ecológico.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, não implicando, por si, criação de despesas obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 15 de agosto de 2025.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.08.19 11:08:22 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora - 1° Secretária

JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Assinado de forma digital por JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Dados: 2025.08.19 12:46:42 -04'00'

JOSENILDO DO NASCIMENTO – PT
"Josenildo Ceará"
Vereador

Projeto de Lei Ordinária Nº. 26/2025

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso do Sul lançou e vem promovendo a Rota de Aviturismo nas Unidades de Conservação da Mata Atlântica, conectando regiões turísticas como Vale das Águas e Cone Sul, incluindo o Município de Nova Andradina. A iniciativa foi apresentada em agendas estratégicas do setor, como o Avistar Brasil e o Global Birdfair, e integra a prioridade estadual para o segmento de aviturismo. Ao instituir a Rota em âmbito local, o Município harmoniza-se à diretriz estadual e amplia as condições para celebrar convênios e desenvolver ações coordenadas.

O território de Nova Andradina apresenta mosaico de biomas, com predominância do Cerrado e presença relevante de áreas de Mata Atlântica, o que favorece a instalação de roteiros de observação de aves e reforça sua inserção em corredores ecológicos regionais. Dados técnicos confirmam que o Município integra o domínio da Mata Atlântica em porção do seu território, cenário reconhecido por levantamentos oficiais como o Atlas da SOS Mata Atlântica/INPE. Na escala regional, destaca-se o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, unidade de conservação de referência para o birdwatching no Mato Grosso do Sul e importante hotspot de avifauna, inserido na região turística Vale das Águas equivalente ao Vale do Ivinhema. A Rota Estadual de Aviturismo contempla esse corredor ecológico e inclui Nova Andradina, fortalecendo a conexão entre conservação, ciência e turismo responsável.

O Município conta ainda com Reservas Particulares do Patrimônio Natural cadastradas no sistema estadual, demonstrando capacidade local de gestão ambiental em propriedade privada e potencial de integração dessas áreas à Rota. Recebe também repasses do ICMS Ecológico, instrumento que pode ser potencializado pela formalização da Rota e pela estruturação de atrativos de baixo impacto. Com população estimada em 50.610 habitantes e área territorial de 4.768 km², Nova Andradina reúne características que recomendam políticas de diversificação econômica, sendo o turismo de natureza de alta qualidade e baixo impacto uma alternativa estratégica, gerando benefícios econômicos e sociais e promovendo a educação ambiental.

A opção por não listar nominalmente as áreas integrantes da Rota nesta lei, delegando ao Poder Executivo a sua definição, constitui medida de boa técnica legislativa, pois permite decisões técnicas e dinâmicas, compatibiliza-se com a abstração e generalidade da norma e evita vício de iniciativa. A regulamentação por decreto poderá detalhar mapas, pontos de observação, critérios de inclusão e exclusão, garantindo flexibilidade e atualização conforme necessidades ambientais e

turísticas. Trata-se, portanto, de proposta constitucional, conveniente e oportuna, que prestigia a vocação ecológica do Município, fortalece sua integração às políticas públicas estaduais e promove desenvolvimento sustentável aliado à conservação da biodiversidade.